



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
SAO/CBAQ/SELCO

**PAD : 9889/2017**  
**ASSUNTO : Contratação. Serviço de avaliação imobiliária – Goiatuba.**

Trata-se de requerimento para a contratação de serviço de engenharia para realização de estudos e elaboração de laudo de avaliação de imóveis para abrigar as sedes dos Cartórios Eleitorais de Goiatuba, conforme termo de referência constante do documento 101597/2018.

Transcorridos os procedimentos necessários, vieram, os autos, a esta unidade para pesquisa de preços e enquadramento da despesa decorrente da contratação dos serviços pretendidos.

Dessarte, por se tratarem de serviços muito específicos, realizamos a pesquisa mercadológica com fornecedores, os quais foram identificados mediante busca na internet e através de contratações anteriormente firmadas por esta Casa para contratações similares.

Encaminhadas solicitações de orçamentos, via e-mail, com respectivo contato telefônico, responderam-nos apenas as empresas CAMPOS ALVES ENGENHARIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS; G. LUZ ENGENHARIA E CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

Das propostas apresentadas, anexadas ao presente feito através do documento 101774/2018, a de menor valor foi aquela ofertada pela CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no montante de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

Diante desse valor, e considerando que neste exercício financeiro as contratações de serviços da mesma natureza que os pretendidos nestes autos, assim considerados aqueles constantes do elemento de despesa 339039, subelemento 05 (outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - serviços técnicos profissionais), não superaram o limite imposto pelo artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/1993, conforme documento 101829/2018, **enquadramos a despesa em questão na hipótese de dispensa de licitação, com base no citado dispositivo legal.**



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
SAO/CBAQ/SELCO

Informamos, por fim, que a CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS encontra-se regular perante os institutos reputados necessários pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não tendo, assim como seus sócios majoritários, incorrido em sanções impeditivas à sua contratação, *ex vi* das certidões inclusas no documento 101978/2018.

Ao Coordenador de Bens e Aquisições para conhecimento e apreciação.

Goiânia, 25 de outubro de 2018.

MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES  
Chefe da Seção de Licitação e Compras, em substituição



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
Coordenadoria de Bens e Aquisições  
Secretaria de Administração e Orçamento

**PAD: 9889/2017**

**Assunto: contratação de serviços de engenharia para realização de estudos e elaboração de laudo de avaliação de imóvel para abrigar a sede do Cartório Eleitoral de Goiatuba.**

Tratam os presentes autos digitais de contratação de serviços de engenharia para realização de estudos e elaboração de laudo de avaliação de imóvel para abrigar a sede do Cartório Eleitoral de Goiatuba, nos moldes das NBRs 14.653-1 e 14.653-2 e Instrução Normativa SPU nº 2/2017, tal qual se interpõe do Formulário de Termo de Referência (doc. nº 101597/2018).

À oportunidade, foram colacionados 03 (três) orçamentos tendentes a subsidiar a pretensa contratação (doc. nº 101774/2018), cujos valores encontram-se na planilha estimativa (doc. nº 101777/2018).

Instada, a Seção de Licitação e Compras – SELCO verificou a regularidade exigida por lei da empresa detentora da proposta mais vantajosa, qual seja, CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS e de seus sócios majoritários (doc. nº 101978/2018), sugerindo, ao final, que a contratação se operasse por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a situação em tela não se configura fracionamento de despesas (doc. nº 101990/2018).

Ademais, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade atestou a disponibilidade de recursos para custear a pretensa despesa (doc. nº 103224/2018).

Isso posto, ratifico o posicionamento externado pela SELCO e manifesto-me favoravelmente à contratação pretendida, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

À consideração do Secretário de Administração e Orçamento.

**Leonardo Alex de Siqueira**  
**Coordenador de Bens e Aquisições**

Ao tempo em que corroboro com os termos lavrados pela Coordenadoria de Bens e Aquisições, manifesto-me favoravelmente à contratação da CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, via dispensa de licitação, com respaldo no art. 24, inc. I, da LLCA.

Encaminhem-se os autos digitais à Diretoria-Geral para apreciação.

Goiânia, 30 (trinta) de outubro de 2018.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
**Secretário de Administração e Orçamento**